SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0011460-38.2000.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Lothar de Lara

Requerido: Ottilia Koetzler de Lara e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Os sucessores legais de Antonio de Lara, Ottilia Koetzler de Lara e Antonio de Lara Júnior, assim como a viúva deste, cederam para Roney de Lara os respectivos direitos inerentes ao imóvel situado na Rua 28 de Setembro nº 2.383, nesta cidade, conforme escritura pública reproduzida a fls. 75/80, determinando este juízo a lavratura de auto de adjudicação, efetivamente lavrado mas até hoje não firmado pelo cessionário, embora decorrido prazo superior a quinze anos. De todo modo, reputo dispensável a prática desse ato, pois apenas confirmaria tanto a cessão praticada por escritura pública quanto os termos da partilha esboçada a fls. 4/5. Ademais, surge agora a informação de que Roney de Lara transferiu para terceiros os direitos adquiridos e vislumbra-se a propositura de ação judicial contra ele, para formalização da transferência do domínio.

Diante do exposto, dando cumprimento à proposta de partilha e à cessão praticada entre os sucessores legais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **adjudico para RONEY DE LARA**, qualificado nos autos, o bem inventariado consistente em o prédio residencial situado na Rua 28 de Setembro nº 2.383, nesta cidade, melhor descrito e caracterizado a fls. 4 e na respectiva matrícula imobiliária, nestes autos de inventário das pessoas já nomeadas. Ressalvo a hipótese de erros, omissões e direitos de terceiros.

Transitada esta em julgado, expeça-se carta de adjudicação.

Indefiro os requerimentos apresentados por Celina T. T. De Godói a fls. 94/95, pois trata-se de matéria estranha a este processo, pois envolve sua relação jurídica com Roney de Lara. Defiro-lhe, no entanto, a obtenção de uma via da carta de adjudicação, mediante a qual poderá demandar contra Roney de Lara o que for a bem de seus interesses jurídicos e direitos.

Intimem-se.

São Carlos, 21 de outubro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA